

José Antonio Pimenta Bueno
Marquês de São Vicente



Nasceu em São Paulo a 4 de dezembro de 1803. Concluiu a Faculdade de Direito daquela cidade, sendo um dos diplomados em sua primeira turma (1832). Exerceu importantes cargos no Império, entre outros, presidente das províncias de Mato Grosso e Rio Grande do Sul, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro da Justiça, Presidente do Conselho de Ministros e membro do Conselho de Estado. Foi agraciado com o título de Marquês de São Vicente. Faleceu no Rio de Janeiro a 19 de fevereiro de 1878, aos 74 anos de idade.

Sua presença pode ser assinalada em vários segmentos da vida nacional, inclusive na definição da política no Prata, que viria a tornar-se central nos negócios estrangeiros, primeiro como embaixador no Paraguai e, depois, como titular da Pasta, do mesmo modo que na Magistratura, onde ocupou altos cargos, notadamente o de membro do Superior Tribunal de Justiça.

Contudo, sobressaem a sua contribuição como jurista, em especial por ter lançado as bases do direito constitucional brasileiro, do mesmo modo no encaminhamento que deu à abolição da escravidão. Para bem situar esses dois aspectos vamos nos valer das judiciosas indicações que nos foram legadas pelo prof. Miguel Reale (1910/2006), no texto que lhe dedicou, incluído na obra que intitulou de **Figuras da inteligência brasileira** (2ª edição, 1994).

Considera o prof. Miguel Reale que “o ponto culminante da obra de Pimenta Bueno consiste ... no seu beneditino trabalho de exegese da Carta Constitucional do Império”. E, prossegue: “Tinha ele por certo consciência das lacunas e deficiências da Constituição despoticamente outorgada por dom Pedro I, mas, convencido da impossibilidade ou da inconveniência conjuntural de substituí-la, ao invés de inutilmente deblaterar contra ela, preferiu interpretá-la criadoramente, extraindo adequadas diretrizes de suas disposições e oferecendo uma visão sistemática, capaz de esclarecer o espírito dos políticos, dos juízes e do homem comum. Essa é uma das notas distintivas dos grandes jurisconsultos que sabem colocar até mesmo as leis más a serviço da paz e do desenvolvimento.”

O espírito com o qual empreendeu esse trabalho é apresentado deste modo:

“Toda a sua obra de jurista tem como fulcro a garantia dos valores da pessoa humana, o que o levou a fixar, pela primeira vez entre nós (e terá sido um dos primeiros a fazê-lo na doutrina jurídica universal), o princípio de que é, nas matrizes da Constituição, que afundam suas raízes as estruturas e as formalidades, tanto do direito processual civil

quanto do direito processual penal, cuja finalidade é converter, em realidade efetiva, os direitos individuais declarados na Lei fundamental.”

E, mais: “Líder e ideólogo do Partido Conservador tinha, todavia, plena compreensão da dinamicidade tanto do direito como da política, e, antes de terem nossos positivistas adotado o lema comteano de **ordem e progresso**, já escrevia em sua obra clássica: “A demanda atual das sociedades civilizadas não é imaginária ou ilusória, é real, é a **segurança do bem-estar que gozam e o progresso para uma maior prosperidade**, é a ordem e o melhoramento, não pode pois ser substituída por uma idealidade. Essa ordem só se mantém pelo respeito à lei, não só por parte dos cidadãos, como também pelo exemplo dos poderes públicos. Os progressos, os melhoramentos não podem vigorar sem leis regulamentares, sem instituições que secundem o desenvolvimento e exercício livre da inteligência, dos capitais e do trabalho do homem”.

Comenta o prof. Reale: “Talvez tenha sido essa a primeira vez que, de maneira tão clara e positiva, se tenha focalizado, no Brasil, o problema do **desenvolvimento** em conexão com os valores conjugados da **inteligência**, do **capital** e do **trabalho**. Somente o fato de ter superado o binômio capital-trabalho, para acrescentar-lhe a contribuição intelectual, demonstra a modernidade de Pimenta Bueno.” Destaca ainda a ênfase com que ressalta a importância dos direitos humanos, correlacionando-os à instrução, ao advertir “que a primeira das garantias de um povo é a sua civilização elevada, a consciência de seus direitos, a energia de sua inteligência”.

O livro de Pimenta Bueno, **Direito público e análise da Constituição do Império** (1857), tem sido sucessivamente reeditado.

Quanto ao seu papel no encaminhamento de soluções com vistas à eliminação do trabalho escravo, recorda Miguel Reale que seria altamente valorizado por Joaquim Nabuco (1849/1910), justamente o mais destacado líder do movimento abolicionista, que teria oportunidade de indicar: “Ele (Pimenta Bueno) terá sempre a honra de ter sido o primeiro dos nossos homens de governo que na questão dos escravos tentou e conseguiu mover o nosso mecanismo político todo --Imperador, Conselho de Estado, Ministério--, de ter sido o primeiro a formular o conjunto de medidas que desenraizou a escravidão do nosso solo em 1871”. Joaquim Nabuco tem em vista a denominada Lei do Ventre Livre, que é considerada como o compromisso solene de por fim ao condenado regime. Essa lei teve ainda o mérito de abrir o caminho à intensificação dos experimentos no sentido de encontrar uma alternativa, que viria a ser o sistema de parceria, adotado pela cafeicultura paulista.